



INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 004/2015

DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Versão: 01

Data de Aprovação: 07 de agosto de 2015.

Ato de Aprovação: Decreto nº 2.451/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Interior e Transportes

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais das rotinas internas, para locação de frota de veículos automotores e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas Municipais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes Unidades Setoriais:

- I – Unidades Setoriais Demandantes;
- II – Secretaria de Administração;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria de Administração – Setor de Compras;
- V – Secretaria de Administração – Setor de Licitação.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I – Licitação: Procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas



para participar da disputa, com a finalidade de selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços;

II – Locação: é o contrato pelo qual uma das partes, mediante remuneração paga pela outra, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e o gozo de uma coisa infungível, a prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada;

III – Veículo Automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

IV – Equipamento: qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada na execução de um trabalho.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal; na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações; na Lei Municipal 1.065/2013 e na Resolução 227/2011 do TCE/ES.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades das Unidades Setoriais Demandantes por intermédio dos Secretários das pastas:

I – realizar plano de estudo de viabilidade;

II – apresentar proposta de locação de frota e/ou equipamentos;

III – solicitar demanda de locação.

Art. 5º É responsabilidade da Secretaria de Administração análise da oportunidade, conveniência e viabilidade da locação de frota e/ou equipamentos.

Art. 6º são responsabilidades da Procuradoria Geral do Município a análise da legalidade e emissão de parecer jurídico sobre locação de frota e/ou equipamentos.

Art. 7º São responsabilidades da Secretaria de Administração a execução dos procedimentos da Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº001/2015 (aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade).



CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º O Secretário da pasta, de posse do estudo de viabilidade e do levantamento da demanda de locação de veículos e equipamentos, deve preencher o termo de referência e solicitar por meio formal, via ofício ou comunicação interna à Secretaria de Administração.

Art. 9º De posse da solicitação de demanda de locação de veículos e/ou equipamentos a Secretaria de Administração deve analisar a oportunidade e conveniência.

§1º Sendo relevante a solicitação de locação de veículos e/ou equipamentos, a Secretaria de Administração encaminhará o pedido e o estudo de viabilidade à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

§2º Não sendo relevante a solicitação da demanda, requisitar-se-á o seu arquivamento.

Art. 10 Favorável o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Administração encaminhará o parecer jurídico e o termo de referência ao Setor de Licitação para executar os procedimentos da Instrução Normativa SCL Nº 001/2015.

Parágrafo único – Sendo desfavorável o parecer jurídico, requisitar-se-á o arquivamento da solicitação da demanda.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitação, deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, antes da Adjudicação e Homologação pelo Chefe do Poder Executivo, os processos licitatórios para a emissão do parecer sobre sua regularidade.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 07 de agosto de 2015.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

HELEN DOLORES DELPUPO MOYSES
Controladora Pública Interna